

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 05/2.018

RELATÓRIO:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O Projeto de Lei nº 05/2.018 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?

À presente consulta, respondo nos termos que segue:

PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que dispõe sobre ceder servidor efetivo ao TJMG e dá outras providências.

No que tange à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita todos os dispositivos legais.

Quanto à legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, não vislumbro irregularidades.

Vislumbra-se que tal projeto de lei vem autorizar a cessão de um servidor efetivo para o TJMG, para desempenhar suas funções junto ao Fórum da Comarca de Natércia-MG.

È de esclarecer que a cessão mencionada se dará mediante celebração de convênio entre o município de Natércia e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG.

EM BRANCO

Nesse sentido, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei e manifesta-se favorável à apreciação do mesmo pelo Plenário.

É o parecer, s. m. j.

Natércia, 20 de fevereiro de 2.018.


Cristiano Wilson Mendes Caetano
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 47.600

COPIA

EM BRANCO